



PROCESSO Nº 853/14

PROTOCOLO Nº 12.206.175-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 856/14

APROVADO EM 06/11/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO LUSO BRASILEIRO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: DENYSE PETTERLE MANFROI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 896/14–SUED/SEED, de 16/07/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 02/12/13, do Colégio Luso Brasileiro - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Luso Brasileiro - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1919, Bairro Jardim Guaraituba, do município de Paranaguá, é mantida por Terezinha da Silva Julião Moreira & Cia Ltda. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2696/14, de 11/06/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 21/07/14 a 21/07/19 (fl. 167).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 603/08, de 14/02/08, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2009 (fl. 27).

O Núcleo Regional de Educação de Paranaguá informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados (fls. 118 e 120).



PROCESSO Nº 853/14

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas.

Matriz Curricular (fl. 172)



NRE:21 Paranaguá
ESTABELECIMENTO: 01160 -Colégio Luso Brasileiro – Ed. Infantil, Ensino Fund. e Ensino Médio
ENDEREÇO:Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1919 – Jd. Guaraituba
FONE: 3423-3215
ENTIDADE MANTENEDORA: Teresinha da Silva Julião Moreira & Cia Ltda.
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011
FORMA: Gradativa

MUNICÍPIO: 1840 Paranaguá

TURNO: Manhã

B A S E N A C I O N A L C O M U M	Disciplinas/séries	1º	2º	3º
	ARTE	1	1	-
	BIOLOGIA	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	1	1	1
	FÍSICA	2	2	3
	GEOGRAFIA	3	3	3
	HISTÓRIA	3	3	3
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4
	MATEMÁTICA	4	4	4
	QUÍMICA	3	3	3
	SOCIOLOGIA	1	1	1
	SUB-TOTAL	27	27	27
P A R T E D I V E R S A	LEM- INGLÊS	2	2	2
	LEM- ESPANHOL	1	1	1
	SUB – TOTAL	3	3	3
	TOTAL GERAL	30	30	30

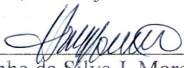
Matriz Curricular de acordo c/a LDB 9394/96

OBS: As disciplinas da Parte Diversificada não são optativas são obrigatórias.

A carga horária máxima será de 30 aulas semanais com 6 aulas diárias, das 7:20 as 12:25 horas.

Paranaguá, 07 de junho de 2011

COLÉGIO LUSO BRASILEIRO
Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto 1919
Jd. Guaraituba
Fone (041) 3423-3215
CNPJ 68 770 346/0001-02
CEP 83209-260 Paranaguá Pr


Teresinha da Silva J. Moreira
Representante Legal da Entidade Mantenedora



PROCESSO Nº 853/14

1.3 Avaliação Interna (fl. 173)

ENSINO MÉDIO

ANO	SÉRIE	MATRICULADOS	DESISTENTES	REPROVADOS	TRANSFERIDOS	CONCLUINTE
2009	1º EM	10	00	00	01	09
	2º EM	09	00	00	00	09
2010	1º EM	22	00	01	04	17
	2º EM	11	00	00	02	09
2011	1º EM	18	00	00	01	17
	2º EM	15	00	00	00	15
	3º EM	10	00	00	00	10
2012	1º EM	16	00	01	01	14
	2º EM	13	00	00	03	10
	3º EM	14	00	01	00	13
2013	1º EM	10	00	00	01	09
	2º EM	16	00	01	00	15
	3º EM	10	00	01	00	09

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 35 a 61.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 15/14, de 03/02/14, do NRE de Paranaguá, composta pelos técnicos pedagógicos: Ana Cristina Schizaki – licenciada em Ciências, Nelci da Silva Nery – licenciada em Disciplinas Profissionalizantes do Ensino de 2º Grau, Loraine Carlin Clemente – licenciada em Pedagogia e Luci Costa Pinto – licenciada em Ciências, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 155 a 162).

1.5 Informação Técnica

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica, encaminha a este CEE/PR o processo para o reconhecimento do Ensino Médio (fl. 169).



PROCESSO Nº 853/14

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Luso Brasileiro - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá.

O Colégio possui biblioteca com computadores, laboratório de Física, Química e Biologia, sala de vídeo, refeitório e quadra de esportes coberta com vestiários e banheiros.

A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção do docente de Física, que possui licenciatura em Matemática e do docente de Sociologia que é licenciado em Filosofia.

Tendo em vista a presença de Certidão Positiva à fl. 134, o Núcleo Jurídico da Administração entende que a mesma não obsta o prosseguimento da análise (fl. 165).

Constam às fls. 151 e 152 o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença da Vigilância Sanitária vencidos recentemente, estando o processo em trâmite.

Foram apensados ao processo, às fls. 172 a 176, Matriz Curricular, quadro de alunos matriculados, protocolo de pagamento da taxa do Corpo de Bombeiros.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Luso Brasileiro - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantido por Terezinha da Silva Julião Moreira & Cia Ltda, município de Paranaguá, desde o início do ano de 2008 contados a partir do início do ano de 2010, excepcionalmente, até o final do ano de 2015.

Adverte-se à instituição de ensino de que deve observar o cumprimento do prazo para a solicitação da renovação de reconhecimento do curso, conforme o que dispõe a Deliberação CEE/PR nº 03/13, artigo 48.



PROCESSO Nº 853/14

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) prover docentes habilitados para as disciplinas de Física e Sociologia;

c) solicitar a renovação do reconhecimento do curso tendo em vista que o prazo esgotar-se-á no final do ano de 2015, atendendo o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE